

CONTRATO Nº 001/2020
PROCESSO ADM Nº 20021430/2020 – PMA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANAPURUS E A EMPRESA: R. S. G. TEIXEIRA -
ME**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.116.461/0001-00, situada à Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro /MA , nesta cidade Anapurus, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo (a) secretário adjunto de pagamento Aldir Fernando Gatinho, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **R. S. G. TEIXEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.407.903/0001-42 com sede à Rua Riachuelo nº61 – cidade – São Luis MA, representada por seu procurador o senhor José Carlos Santos Teixeira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 291.435.003-15, portador do R.G. nº 488738954 SESP – MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por base legal o processo Administrativo nº **20021430/2020– PMA**, referente ao pregão nº 026/2020-SRP. Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, o objeto constante do Edital, **Aquisição de Fogos de Artíficos de interesse da Administração Pública de Anapurus**, do qual a **CONTRATADA** foi vencedora, para fornecimento durante o exercício de 2020, conforme anexo I de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

2- A entrega será de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, e de acordo com a necessidade verificada.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - deverá executar nas condições constantes do **ANEXO I** do edital de **Pregão**. O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2020.

4 – DO PREÇO

4.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 120.015,00 (Cento e vinte mil e quinze reais)** de acordo com os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	FOGUETE 12X1 TIROS	CAIXA	1200	17,80	21.360,00
2	GIRANDOLA 468 TIROS	CAIXA	40	155,00	6.200,00
3	GIRANDOLA 1080 TIROS	CAIXA	40	355,00	14.200,00
4	GIRANDOLA 1080 MISTA	CAIXA	15	375,00	5.625,00
5	GIRANDOLA TOP COLOR COM 30 TUBOS 1/3	CAIXA	20	210,00	4.200,00
6	ROJÃO DE VARA EUROPEU	CAIXA	25	150,00	3.750,00
7	KIT DRACO COM 6 TUBOS DE 04	CAIXA	12	600,00	7.200,00
8	TORTA STAR WARS COM 126 TUBOS	DUZIA	10	1.200,00	12.000,00
9	TORTA PANCADÃO MIX COM 50 TUBOS	CAIXA	12	450,00	5.400,00



Fis.: 161
Ass: [assinatura]

10	TORTA BIG EXPLOÇÃO COM 12 TUBOS 03	UND	12	700,00	8.400,00
11	TORTA CALIPSO COM 172 TUBOS	UND	12	1.920,00	23.040,00
12	MORTEIRO 7	CAIXA	12	340,00	4.080,00
13	MORTEIRO 8	CAIXA	12	380,00	4.560,00
TOTAL GERAL					120.015,00

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta recursos destinados a **Dos Recursos Orçamentários:**

02 – Poder Executivo; 02.02 – Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento.
04.122.0002.2.004.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, contado a partir da assinatura contratual.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados através de depósito bancários, com prazos de até dez dias da data de entrega da nota fiscal de compra e venda.

6.2 - As faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer venham interferir na execução dos mesmos.

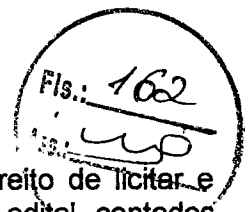
9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento do objeto ora contratado no prazo determinado pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

[assinatura]



9.4 - A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-ítem precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos sub-ítem acima.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes do objeto contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

11.3 - A contratante manterá durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação de acordo com o inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/93.

11.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) da Secretaria Municipal De Administração acordo com o art. 67, da Lei 8666/93.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de Pregão N.º 026/2020-SRP e à proposta da CONTRATADA.

14 – DO FORO

14.1 - Elegem as partes Contratantes o foro da Comarca de Brejo/MA, na para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

R

[Handwritten signature]
3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
AV JOÃO FRANCISCO MONTELES, N° 2001, CENTRO – ANAPURUS/MA
CNPJ: 06.116.461/0001-00



Anapurus/MA, 28 de Maio de 2020.

Aldir Fernando Gatinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
ALDIR FERNANDO GATINHO
SECRETARIO ADJUNTO DE PAGAMENTOS
CONTRATANTE

José Carlos Santos Teixeira

R. S. G. TEIXEIRA – ME
José Carlos Santos Teixeira
Representante Legal
CONTRATADO